



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I COMPLEMENTAR Nº 031 DE 10 DE AGOSTO 1.992

"Dispõe sobre reajuste salarial e dá outras providências"

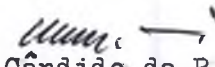
A Câmara Municipal de Pedra Bela, decreta e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido um reajuste de 21,05% (vinte e um vírgula zero cinco por cento), a partir de 1º de Junho de 1.992 e 23,69% (vinte e três vírgula / sessenta e nove por cento), a partir de 1º de Julho de 1.992, ao funcionário Inativo desta Câmara o Sr. Dorival Moreira Barbosa.

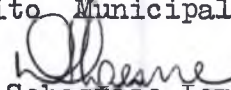
Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedra Bela, aos 10 de Agosto de 1.992.


Jesus Cândido da Rosa

Prefeito Municipal


Djalma Sebastião Leme

Oficial Administrativo

Nota: Publicado na Secretaria da Prefeitura em 10/08/92.